



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária

Ordinária n.º 06/2020

Decisão Plenária: n.º 027/2020 – PL/MA

Referência: **2610732/2020: Cadastro do Curso de Especialização em MBA EM PERÍCIA, AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL**

Interessados: **LABORO – CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

EMENTA: CADASTRO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EM PERÍCIA, AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL. LABORO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo referente ao **Cadastro do Curso de Especialização em MBA EM PERÍCIA, AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL** da **LABORO – CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**, processo **2610732/2020**, em reunião plenária ordinária realizada no dia 07 de julho de 2020. Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução n.º 1.073/2016 do CONFEA: CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea n.º 1.073/2016, CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de é de especialização, não constando título na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; Documento constando nome do Coordenador do Curso; Contrato social e CNPJ; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Resolução 22/2017 de criação do curso; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Cadastro do curso no E-MEC; Projeto Pedagógico Completo; Formulário B, do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea n.º 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Resolução n.º 473/2002 que institui a tabela de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR**, por unanimidade, o DEFERIMENTO do Cadastro do Curso de Especialização em MBA EM PERÍCIA, AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL, modalidade presencial da instituição de ensino LABORO – CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, **sem acréscimo de título** somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão dos profissionais concludentes, **concedendo extensão de atribuição exclusivamente aos profissionais do grupo Engenharia para desenvolver a atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico do artigo 1º da Resolução 218/1973-CONFEA em Perícia e Auditoria Ambiental no campo da Gestão Ambiental** (item 6 pg. 42 do Projeto Pedagógico da Pós-graduação lato sensu em Perícia Auditoria e Gestão Ambiental) com base nos artigos supracitados. Presidiu a reunião o senhor Presidente em exercício, Engenheiro Mecânico NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, RANYELLE RICARDO SANTOS, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, THIAGO VIEIRA MOREIRA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, LEIDA SILVA DE SOUZA, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, FERNANDO ANTONIO CARVALHO LIMA, CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, WADY LIMA CASTRO JÚNIOR E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se e Cumpra-se
São Luís, 07 de julho de 2020.

Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
Presidente em Exercício do CREA/MA